



Diário Oficial

Edição nº 2256

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Município de São Jerônimo

Sumário

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 a 03

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

**Imprensa Oficial do
Município de São Jerônimo**
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de
setembro de 2015

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e
Administração

Carmen Souza Peres
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5515, DE 05 DE MARÇO DE 2025

regulamenta a lei municipal 4.010/2021 que institui a taxa de manejo de resíduos sólidos para o exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, VIII da Lei Orgânica, com base ainda no Novo Marco Regulatório do Saneamento e na Lei Municipal 4.010/2021,

D E C R E T A

Art. 1º Fica regulamentado, para o exercício de 2024, a metodologia de lançamento, cobrança e pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, estabelecida pela Lei Municipal 4.010/2021.

Art. 2º A TMRS será lançada mediante documento de cobrança exclusivo e específico para cada unidade imobiliária autônoma registrada no sistema cadastral do Município, conforme autoriza a alínea “a”, inciso I do artigo 8º da Lei Municipal 4.010/2021.

Art. 3º Para fins de cálculo da composição da TMRS, fica estabelecido o fator de frequência da coleta como sendo “alternada”.

Art. 4º Considerando a média de consumo de água fornecida pela CORSAN, fica estabelecido, conforme o Anexo Único deste Decreto, os valores anuais para cada imóvel de acordo com a sua categoria.

Art. 5º A TMRS poderá ser paga em parcela única até o 23 de dezembro de 2025, ou em até 09 (nove) parcelas mensais fixas, com último vencimento em 23 de dezembro de 2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Prates Cunha

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

ANEXO ÚNICO

Cálculo da Tarifa Básica

Art. 5º da Lei Municipal 4.010/2021

Fórmula: Taxa básica = custo anual serviço / qtd de imóveis / 12

Taxa básica = R\$ 2.125.259,74 / 9571 / 12

Taxa básica = R\$ 18,50/mensal

Cálculo da Tarifa por Categoria de Imóvel

Consumo de água - Categoria Residencial

	out /23	no v/2 3	dez /23	jan /24	fev /24	ma r/2 4	abr /24	ma i/2 4	jun /24	jul /24	ago /24	set /24
RB	59 81 2	69 39 3	66 89 7	78 98 9	75 71 5	702 51	64 6	56 72 7	34 54	60 1	67 3	65 28 5
RS	70 7	86 0	83 7	89 6	10 60	943	90 7	76 4	0	59 3	77 2	73 2
Total residenc ial	60 51 9	70 25 3	67 73 4	79 88 5	76 77 5	711 94	64 98 3	57 49 1	34 54	61 4	67 5	66 01 7

Média mensal de consumo nesta categoria: 62.277,80 m³ por mês

Imóveis nesta categoria: 6896

Média de consumo mensal por imóvel: 9,03m³

Cálculo da taxa do imóvel = Taxa básica x (Fator a x Fator b1 x Fator c)

= R\$ 18,50 x (1 x 1 x (0,06 x 9,03))

= R\$ 18,50 x 0,05418

= R\$ 10,02 / mensal

Taxa Anual para imóveis residenciais: R\$ 120,29

Consumo de água - Categoria Comercial e Serviços

	out /23	nov /23	dez /23	jan /24	fev /24	ma r/2 4	abr /24	mai /24	jun /24	jul /24	ago /24	set /24
C1	25 37	278 0	27 92	31 99	33 52	262 3	25 90	236 2	0	24 24	26 94	25 28
COM	27 97	314 3	30 37	35 30	35 81	331 4	26 77	263 7	0	30 96	30 24	29 75
Total Comerci al	53 34	592 3	58 29	67 29	69 33	593 7	52 67	499 9	0	55 20	57 18	55 03

Média mensal de consumo nesta categoria: 5.307,7 m³ por mês

Imóveis nesta categoria: 578

Média de consumo mensal por imóvel: 9,18m³

Cálculo da taxa do imóvel = Taxa básica x (Fator a x Fator b1 x Fator c)

= R\$ 18,50 x (1,5 x 1 x (0,06 x 9,182))

= R\$ 18,50 x 0,8264

= R\$ 15,29 / mensal

Taxa Anual para imóveis comerciais e de serviços: R\$ 183,47

Consumo de água - Categoria Indústria

	out/ 23	nov /23	dez /23	jan/ 24	fev/ 24	mar /24	abr/ 24	mai /24	jun/ 24	jul/ 24	ago /24	set/ 24
IN D	342 7	388 6	351 8	330 4	359 1	362 4	353 1	358 7	180 8	31 80	309 9	32 63

Média mensal de consumo nesta categoria: 3.318,2m³ por mês

Imóveis nesta categoria: 14

Média de consumo mensal por imóvel: 237,01m³

Cálculo da taxa do imóvel = Taxa básica x (Fator a x Fator b1 x Fator c)

= R\$ 18,50 x (1,5 x 1 x (0,015 x 237,01))

= R\$ 18,50 x 5,3327

= R\$ 98,66 / mensal

Taxa Anual para imóveis industriais: R\$ 1.183,87

Categoria Terrenos/Glebas

Imóveis nesta categoria: 2.083

Cálculo da taxa do imóvel = Taxa básica x Fator d

= R\$ 18,50 x 12

= R\$ 18,50 / mensal

Taxa Anual para terrenos baldios: R\$ 222,00

PORTARIA Nº 15.985, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS
REGULAMENTARES DA SERVIDORA
MUNICIPAL JOICE GARCIA DOS
SANTOS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o Art. 99, § 2º da Lei nº 1875/2001,



Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Edição nº 2256

Resolve:

Art. 1º - INTERROMPER férias regulamentares da servidora **Joice Garcia dos Santos**, Cargo – Oficial Administrativo, Matrícula - nº 14919, concedidas pela Portaria nº 15.828, de 13 de janeiro de 2025, por motivo de superior interesse público, tendo em vista alta demanda de serviço na Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 17/02/2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal.
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração.

PORTARIA Nº 15.986, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS
REGULAMENTARES DO SERVIDOR
MUNICIPAL, VANDERLEI RIBEIRO DA
SILVA.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o Art. 99, § 2º da Lei nº 1875/2001,

Resolve:

Art. 1º - INTERROMPER férias regulamentares do servidor **Vanderlei Ribeiro da Silva**, Cargo – Coordenador do Interior, Matrícula - nº 13912, concedidas pela Portaria nº 15.870, de 23 de janeiro de 2025, por motivo de superior interesse público, tendo em vista alta demanda de serviço na Secretaria do Interior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 18/02/2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal.
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração.

PORTARIA Nº 15.987, DE 05 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE A
SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal 1875/01 art.114, V, alínea “b”, e em conformidade com o parágrafo 6º do artigo 29 da Lei Municipal 2363/2005;

Resolve:

Art. 1º. - CONCEDER licença para tratamento de saúde aos Servidores Municipais, conforme especificado no quadro a seguir:

NOME	CARGO	MATRICULA	PRAZO LICENÇA SAÚDE	INÍCIO DA LICENÇA SAÚDE
Adao Santos da Silva	Auxiliar de Ensino	1734	60 Dias	07/02/2025

Ana Cristina Rosa de Lima	Psicólogo	4752	60 Dias	27/02/2025
Carolina Souza dos Santos	Enfermeiro	5422	30 Dias	13/02/2025
Vanessa Ferreira Veppo	Técnico em Enfermagem	5001	90 Dias	10/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

PORTARIA Nº 15.988 DE 05 DE MARÇO DE 2025

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À
SERVIDORA EDUARDA RODRIGUES
CONTER.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal nº 1875/01, Lei Municipal nº 3901/20 e de acordo com a Lei Municipal nº 2363/05;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **Eduarda Rodrigues Conter**-Cargo: Dentista - Matrícula nº 6777 - 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 18/02/2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração.